

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Encruzilhada do Sul
Secretaria Municipal de Planejamento

Necessidade da Administração: Aquisição de 01 (um) Distribuidor de Adubo e Calcário de 5500kg e 01 Distribuidor de Adubo e Calcário de 7.500kg, com a finalidade de apoiar as atividades produtivas da agricultura familiar no município de Encruzilhada do Sul.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1 O Município de Encruzilhada do Sul possui forte predominância da atividade agropecuária, sendo a agricultura familiar um dos principais pilares da economia local e fonte de subsistência de inúmeras famílias da zona rural. Entretanto, observa-se que muitos produtores enfrentam limitações estruturais quanto ao acesso a maquinário adequado para a correta aplicação de adubo e calcário, insumos essenciais à melhoria da fertilidade do solo, aumento da produtividade e recuperação de áreas degradadas.

1.2 A insuficiência ou inexistência de equipamentos com maior capacidade operacional compromete a eficiência das atividades agrícolas, eleva custos de produção e dificulta o atendimento tempestivo das demandas dos pequenos produtores, especialmente em períodos críticos do calendário agrícola.

1.3 Nesse contexto, a aquisição de 02 (dois) Distribuidores de Adubo e Calcário, sendo um com capacidade de até 5.500 kg e outro com capacidade de até 7.500 kg, mostra-se necessária para ampliar a capacidade de atendimento do Município, proporcionar maior agilidade na execução dos serviços, garantir melhor aproveitamento das janelas de plantio e assegurar condições mais adequadas de produção às famílias beneficiadas.

1.4 Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa fortalecer a agricultura familiar, promover o desenvolvimento rural sustentável, fomentar o aumento da produção agrícola e, conseqüentemente, contribuir para a geração de renda,



segurança alimentar e dinamização da economia local, atendendo ao princípio da eficiência na aplicação dos recursos públicos oriundos da Emenda Parlamentar nº 2024-41840008, celebrada por meio de convênio com o Ministério da Agricultura e Pecuária e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1 A contratação pretendida será incluída no Plano de Contratações Anual do Município de Encruzilhada do Sul/RS, necessitando de aprovação prévia.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os equipamentos ofertados deverão, obrigatoriamente, estar credenciados no Portal de Credenciamento de Fornecedores Informatizado (CFI) do BNDES na data da apresentação das propostas, com código FINAME ativo e regular.

3.2 O licitante vencedor deverá indicar, para cada item ofertado, o respectivo código FINAME no formulário de proposta de preços, como condição para habilitação e futura contratação.

3.3 A licitante deverá apresentar, sempre que solicitado pela pregoeira ou comissão de contratação, o espelho do credenciamento do produto junto ao BNDES, comprovando seu enquadramento e regularidade no sistema FINAME.

3.4 Caso a marca eventualmente citada no descritivo técnico não possua código FINAME ativo, será admitido produto equivalente, desde que comprove o devido credenciamento no CFI/BNDES e atenda integralmente às especificações técnicas mínimas exigidas, ou apresente características superiores.

3.5 Os equipamentos deverão ser novos, de fabricação nacional, e possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da entrega técnica, abrangendo defeitos de fabricação e funcionamento, sem ônus adicional para a Administração.

3.6 Para a formalização da contratação, a empresa vencedora deverá comprovar o atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.



3.7 A assistência técnica deverá possuir sede física no Estado do Rio Grande do Sul, garantindo atendimento presencial quando necessário, bem como assegurar disponibilidade de peças de reposição e suporte técnico compatível com a natureza e complexidade dos equipamentos, de modo a garantir a plena execução do objeto contratado e a continuidade dos serviços.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Descrição	Quant	Unidade	Total
DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCÁRIO COM CAPACIDADE DE 5.500KG	01	Un	01
DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCÁRIO COM CAPACIDADE DE 7.500KG	01	Un	01

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para suprir a necessidade da Administração quanto ao apoio à agricultura familiar por meio da disponibilização de equipamentos destinados à distribuição de adubo e calcário.

5.2 Alternativas Identificadas

a) Locação de equipamentos:

- Embora apresente menor custo inicial, a locação não se mostra vantajosa a médio e longo prazo, considerando a demanda contínua do Município, a necessidade recorrente de atendimento aos produtores rurais e o custo acumulado de contratos sucessivos. Ademais, poderia haver indisponibilidade do equipamento em períodos críticos do calendário agrícola.

b) Contratação de serviços terceirizados de distribuição de insumos:

- Essa alternativa transferiria a execução a terceiros, porém reduziria o controle operacional da Administração, limitaria a autonomia no atendimento das comunidades rurais e poderia elevar os custos operacionais por hectare atendido, além de dificultar a ampliação do alcance das políticas públicas municipais.

c) Aquisição de equipamentos próprios:

- Consiste na compra direta de 02 (dois) Distribuidores de Adubo e Calcário, com capacidades distintas (até 5.500 kg e até 7.500 kg), possibilitando maior flexibilidade operacional, atendimento simultâneo de diferentes demandas e redução de custos ao longo do tempo.

5.3 Justificativa Técnica da Solução Escolhida

a) A aquisição dos equipamentos mostra-se tecnicamente adequada por permitir:

- Atendimento direto e ágil aos produtores rurais;
- Melhor planejamento das ações da Secretaria Municipal de Agricultura;
- Maior controle sobre cronogramas, manutenção e uso dos equipamentos;
- Ampliação da capacidade operacional, considerando diferentes portes de propriedades e demandas específicas.

b) A escolha por duas capacidades distintas justifica-se pela diversidade do perfil produtivo do Município, permitindo maior eficiência na logística de atendimento.

5.4 Justificativa Econômica

a) Sob o aspecto econômico, a aquisição apresenta melhor relação custo-benefício quando analisado o ciclo de vida do equipamento. Trata-se de bem durável, com vida útil prolongada, especialmente considerando a exigência de garantia mínima de 24 meses e assistência técnica com sede no Estado.

b) Além disso, a compra será viabilizada com recursos oriundos de Emenda Parlamentar, reduzindo o impacto financeiro sobre o orçamento municipal e permitindo investimento estruturante com efeitos permanentes para a coletividade rural.

c) Dessa forma, conclui-se que a aquisição dos Distribuidores de Adubo e Calcário é a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo ao interesse público, à eficiência administrativa e à promoção do desenvolvimento rural sustentável do Município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

6.1 Estima-se para a contratação o **valor total de R\$97.456,00 (noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)**, sendo R\$46.248,00 (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais) referente ao equipamento com capacidade de



5.500Kg e R\$51.208,00 (cinquenta e um mil, duzentos e oito reais) referente ao equipamento com capacidade de 7.500Kg.

6.2 Os recursos financeiros correrão à conta da Emenda Parlamentar:2024-41840008- Luiz Carlos Heinze, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária, (308793) Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (308799)

6.3 Não há previsão de contrapartida por parte do Município.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

7.1 A solução proposta consiste na aquisição de 02 (dois) Distribuidores de Adubo e Calcário, novos, sendo um com capacidade de até 5.500 kg e outro com capacidade de até 7.500 kg, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, com foco no apoio às atividades da agricultura familiar no Município.

7.2 A solução contempla o fornecimento integral dos equipamentos, devidamente montados, ajustados e prontos para operação, acompanhados de todos os componentes, acessórios e itens necessários ao pleno funcionamento, bem como manuais de operação e manutenção em língua portuguesa.

7.3 Os equipamentos deverão possuir estrutura robusta, sistema eficiente de distribuição e regulagem, compatibilidade com os tratores da frota municipal e Código FINAME ativo, assegurando conformidade com as exigências de financiamento e padronização de mercado.

7.4 Durante o período de garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação, a contratada será responsável pela substituição de peças defeituosas, realização de reparos e demais intervenções necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

7.5 A manutenção corretiva deverá ser realizada em prazo razoável, de modo a minimizar o tempo de indisponibilidade do equipamento, garantindo a continuidade dos serviços prestados aos produtores rurais.

7.6 A empresa fornecedora deverá dispor de assistência técnica autorizada com sede física no Estado do Rio Grande do Sul, devidamente comprovada, assegurando suporte técnico ágil, disponibilidade de peças de reposição e atendimento adequado às demandas de manutenção.

7.7 A exigência de assistência técnica no Estado justifica-se pela necessidade de reduzir o tempo de deslocamento, agilizar reparos e evitar prejuízos às atividades agrícolas, especialmente em períodos críticos do calendário produtivo.

7.8 Dessa forma, a solução como um todo compreende não apenas o fornecimento dos equipamentos, mas também a garantia de suporte técnico adequado, assegurando eficiência, durabilidade e continuidade na prestação do serviço público, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, as compras deverão, sempre que possível, ser processadas com previsão de parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, desde que tal medida seja técnica e economicamente viável e não implique prejuízo ao conjunto da solução ou perda de economia de escala.

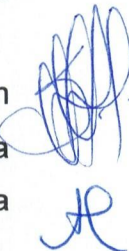
8.2 No presente caso, **não haverá parcelamento da contratação em lotes ou fracionamento da solução**, tendo em vista que os dois equipamentos possuem natureza semelhante, mesma finalidade pública e integração operacional no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, compondo uma solução única voltada ao fortalecimento da agricultura familiar.

8.3 Entretanto, a licitação será estruturada **por itens distintos**, correspondentes a:

- Item 01: Distribuidor de Adubo e Calcário com capacidade de até 5.500 kg;
- Item 02: Distribuidor de Adubo e Calcário com capacidade de até 7.500 kg.

8.4 A adoção do critério de julgamento por itens atende ao princípio da competitividade, permitindo que diferentes fornecedores possam disputar cada item isoladamente, caso não disponham de ambos os modelos, sem que isso represente fracionamento indevido da contratação.

8.5 Assim, conclui-se que a modelagem adotada — contratação única, com adjudicação por itens — observa o disposto na Lei nº 14.133/2021, assegura a ampla concorrência, não compromete a economicidade e mantém a coerência técnica da solução como um todo, atendendo plenamente ao interesse público.





9. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

9.1 Com o presente Estudo Técnico Preliminar, pretende-se, justificar e embasar tecnicamente a futura contratação, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

9.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3 A solução proposta deverá, também, observar práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PRÉVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2 Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do contrato;
- b) encaminhamento do processo para análise jurídica
- c) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- d) publicação e divulgação do edital;
- e) realização de empenho; e
- f) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2 O bem que se pretende, portanto, é autônomo e não prescinde de contratações correlatas ou interdependentes.

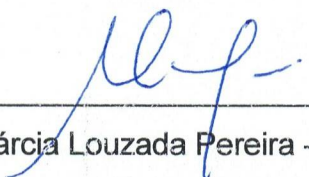
12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

12.1 Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação, porém a empresa deverá garantir que não causará nenhum dano ao meio ambiente.


13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE QUE SE DESTINA

13.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Encruzilhada do Sul, 10 de março de 2026.



Márcia Louzada Pereira - Portaria 14.577
Secretária Municipal Interina de Agricultura



Marcelo Timm Silveira - Matrícula 3223-9
Agente Administrativo